

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

90009/2024

licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

(91) 3210-7819

CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

(925960)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto, furto qualificado e riscos diversos para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo TCMPA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Não poderá exceder o valor de R\$ 59.906,02 conforme permissão do inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/06/2024 às 8h

Até 27/06/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 27/06/2024 às 8h

Até 27/06/2024 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO DISP. ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024
(Processo Administrativo n.º PA202415269)

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará, por meio da SCCL, realizará Dispensa Eletrônica, com tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **27/06/2024**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação dos serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, danos elétricos e quebra de vidros, etc.) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nas condições especificadas neste Termo de Referência.

2. PLANILHA DESCRITIVA DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. Seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, danos elétricos e quebra de vidros, etc.) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO TOTAL R\$
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, danos elétricos e quebra de vidros, etc.) para cobertura de suas estruturas edilícias e do seu patrimônio mobiliário em uso pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, abrangendo os prédios abaixo especificados, bem como os seus bens móveis: <ul style="list-style-type: none">- Prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 474;- Prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 395,- Prédio locado à Tv. Magno de Araújo, 473-B, nas condições especificadas neste Termo de Referência	
PREÇO TOTAL DO SEGURO DOS TRÊS PRÉDIOS E SEUS BENS MÓVEIS	R\$

.2.2. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov.

1.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; quando houver;
 - 2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 2.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
 - 2.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

2.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez) reais.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias a critério da Administração.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 5.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 5.11. **CONTRATAÇÃO**

5.12. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.13. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.13.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.14. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

5.14.1. *Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.14.2. *A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

5.14.3. *A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

5.15. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.17. A contratada deverá apresentar garantia para a execução do contrato, observado o percentual de 5% do valor total do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

5.17.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da economia;

5.17.2. Seguro-garantia;

5.17.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.17.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de .30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Comprasgov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

7.13.2. ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.13.3. ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

7.13.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

7.13.5. ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

Belém-PA. 18 de junho de 2024

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N° 020/2024

Processo Administrativo N° PA202415269

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, danos elétricos e quebra de vidros, etc.) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nas condições especificadas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é comum, por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$

1.5. Tabela de Serviços a serem segurados

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO TOTAL R\$
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, danos elétricos e quebra de vidros, etc.) para cobertura de suas estruturas edículas e do seu patrimônio mobiliário em uso pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, abrangendo os prédios abaixo especificados, bem como os seus bens móveis: <ul style="list-style-type: none">- Prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 474;- Prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 395,- Prédio locado à Tv. Magno de Araújo, 473-B, nas condições especificadas neste Termo de Referência	
PREÇO TOTAL DO SEGURO DOS TRÊS PRÉDIOS E SEUS BENS MÓVEIS	R\$

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os bens patrimoniais em uso pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM PA), bem como sua estrutura edilícia, abrangendo sua sede e seus anexos, possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro predial.

2.2. Tais bens se remetem também aos componentes que se mostram indispensáveis para a conservação e preservação de diversos arquivos e documentos pertencentes ao acervo do TCM PA, uma vez que um dos prédios que terá cobertura atende às necessidades institucionais do Arquivo-Geral da Corte de Contas.

2.3. Importante mencionar que toda a estrutura a ser segurada envolve níveis variados de riscos, dada a natureza e destinação patrimonial como um todo, essencialmente para atender ao interesse público e garantir adequada segurança ao TCM PA e seus anexos.

2.4. Outrossim, a contratação de um seguro predial é uma medida crucial para proteger o patrimônio e mitigar os riscos associados aos bens do tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Proteção do Patrimônio:

O seguro predial oferece uma camada de proteção essencial para o patrimônio, incluindo o prédio em si e os bens contidos dentro dele. Isso abrange desde móveis e equipamentos até mercadorias e estoque.

3.2. Riscos de Danos e Perdas:

O imóvel e seus componentes estão sujeitos a uma variedade de riscos, como incêndios, inundações, roubos, vandalismos e desastres naturais. O seguro predial proporciona cobertura financeira para reparar ou substituir danos causados por estes eventos, minimizando o impacto financeiro nas operações do negócio ou no patrimônio institucional.

3.3. Responsabilidade Civil:

Além de proteger contra danos físicos, o seguro predial muitas vezes inclui cobertura de responsabilidade civil. Isso significa que, caso terceiros sofram lesões ou danos à propriedade enquanto estiverem no local, o seguro pode ajudar a cobrir as despesas legais e indenizações, se assim for contemplado.

3.4. Custos de Recuperação e Reconstrução:

Em casos de desastres graves, como incêndios de grandes proporções, a reconstrução do prédio pode ser cara. O seguro predial ajuda a cobrir os custos de reconstrução, evitando que a administração tenha que dispor de recursos vultosos para a reparação.

3.5. Continuidade dos Negócios:

Em situações adversas, como danos significativos ao prédio, a Corte de Contas pode enfrentar interrupções nas operações das atividades cotidianas do órgão. O seguro predial contribui para a continuidade dos negócios ao fornecer recursos financeiros para recuperação rápida e eficiente, minimizando o tempo de inatividade.

3.6. Conformidade com Requisitos Contratuais e Legais:

A contratação do seguro não apenas atende às exigências legais mas também assegura o cumprimento dentro da maior regularidade e obediência aos regulamentos próprios aplicáveis à execução da apólice em seus termos.

3.7. Tranquilidade e Segurança Financeira:

Ao investir em um seguro predial, pode-se desfrutar de uma maior tranquilidade, sabendo da proteção contra uma variedade de riscos imprevisíveis.

A segurança financeira proporcionada pelo seguro permite que os gestores enfrentem desafios com mais confiança, sem comprometer os recursos e dotações previamente definidas em lei.

Diante do exposto, no momento da feitura do presente instrumento, não se tem vigência de contrato/apólice de seguro para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sendo assim, é necessária a nova contratação dos serviços, a fim de que se possa dar continuidade à cobertura, evitando os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta, levando em consideração a justificativa elencada ao norte.

4. DADOS DOS IMÓVEIS QUE RECEBERÃO A COBERTURA DE SEGURO

1 - CNPJ Nº 04.789.665/0001-87

2 - Inscrição Estadual nº 15.191.280-7

3 - Endereço do prédio sede que possui área total construída de 5.482,20 m², com duas entradas, conforme abaixo:

- Trav. Magno de Araújo, 474 - Bairro Telégrafo - Belém/PA - CEP 66.113-055
Valor Venal de R\$ 6.394.550,70 (referente ao terreno);

- Trav. Djalma Dutra, 403 - Bairro Telégrafo - Belém/PA - CEP 66.113-010
Valor Venal de R\$ 2.816.316,14 (referente ao terreno)

Contudo, atualmente a área e a entrada correspondente a Trav. Djalma Dutra encontra-se em obra para modernização das instalações do TCMPA.

- Situado à Trav. Magno de Araújo nº 395 - Bairro Telégrafo - Belém/PA - CEP 66.113-055, com área construída de 1.937,50 m²
 Valor Venal de R\$ 10.400.000,00

Hoje há um imóvel locado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

- Situado à Trav. Magno de Araújo nº 473-B - Bairro Telégrafo - Belém/PA - CEP 66.113-055, com área construída de 553,57 m²
 Valor Venal de R\$ 530.683,01

5. RELAÇÃO CADA ITEM/COBERTURA.

DANOS MATERIAIS

Cobertura básica: incêndio inclusive decorrentes de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e implosão e queda de aeronave	VALOR EM RISCO TOTAL	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
	R\$ 47.860.865,08	R\$ 17.250.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
COBERTURAS ACESSÓRIAS			
Anúncios Luminosos/Letreiro Locais: TODOS		R\$ 23.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Danos Elétricos Locais: TODOS		R\$ 172.500,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Equipamento Eletrônicos sem Roubo Locais: TODOS		R\$ 64.500,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Impacto de veículos e Queda de Aeronaves Locais: TODOS		R\$ 345.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Quebra de Vidros Locais: TODOS		R\$ 23.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Responsabilidade Civil de Operações Locais: TODOS		R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00

Roubo e/ou Furto Qualificado de bens mediante arrombamento. Locais: TODOS	R\$ 57.500,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Vendaval, furacão, tornado, granizo, fumaça locais Locais: TODOS	R\$ 345.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00

OBSERVAÇÃO: INFORMAÇÕES DO RISCO.

Limite Máximo de Garantia (LMG)	R\$ 47.860.865,08
Limite Máximo de Indenização Único (LMI) ou Importância Segurada	R\$ 17.250.000,00
Prêmio Líquido	R\$
Prêmio Total	R\$
Vigência do Contrato: 12 meses	

6. ESPECIFICAÇÕES DO PRÉDIO SEDE DO TCM PA - TRAV. MAGNO DE ARAÚJO, N° 474.

LOCALIZAÇÃO	MATERIAL	ÁREA (M ²)
Pavimento Térreo (Sede e Anexo)	Granito	1.550,00
Pavimento Superior - Prédio anexo	Granito	1.007,00
Auditório Alacid Nunes - Pavimento Térreo	Vinílico	346,00
1º Pavimento - Prédio Sede	Porcelanato	600,00
	Cerâmica	23,40
	Basalto	21,40
2º Pavimento - Prédio Sede	Porcelanato	600,00
	Cerâmica	23,40
	Basalto	21,40
3 e 4º Pavimento - Prédio Sede	Porcelanato	1.200,00
	Cerâmica	46,80

	Basalto	42,80
TOTAL DE ÁREA EM M²		5.482,20m²

7. ESPECIFICAÇÕES DO ARQUIVO GERAL DO TCM PA - Trav. MAGNO DE ARAÚJO, N°395.

GALPÃO	
Número de Pavimentos	1 Pavimento
Estrutura	Concreto e Estrutura Metálica
Paredes	Alvenaria de tijolos
Revestimentos	Reboco e Cerâmica
Tetos	Telhas metálicas, lajes e forros
Telhados	Telhas metálicas
Instalações	Tubuladas embutidas e tubuladas de sobrepor
Pisos	Cimento e Cerâmica
Área Construída	1.690,00m²
Área do terreno	1.976,40m ²

ESCRITÓRIO (Administrativo)	
Prédio Tipo	Comercial
Número de Pavimentos	2 Pavimentos
Estrutura	Concreto Armado
Paredes	Alvenaria de Tijolos
Revestimentos	Reboco e Cerâmicas
Tetos	Laje e Forros
Telhado	Estrutura de madeira com telha de fibrocimento
Instalações	Tubuladas e embutidas
Pisos	Revestimentos cerâmicos
Área construída	212,80m²

GUARITA

Prédio Tipo	Comercial
Número de Pavimento	1 Pavimento
Estrutura	Concreto Armado e Peças Metálicas
Paredes	Alvenaria de tijolos
Revestimentos	Reboco e Cerâmicas
Tetos	Telhas de fibrocimento
Telhado	Estrutura de madeira
Instalações	Tubuladas e embutidas
Pisos	Revestimentos cerâmicos
Área Construída	34,70m²

8. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO IMÓVEL LOCALIZADO NA TV. MAGNO DE ARAÚJO Nº 473-B.

- O imóvel é locado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com o objetivo de servir a instituição e suprir as necessidades de estacionamento/garagem dos veículos oficiais do TCM/PA;
- O imóvel possui 553,57m² de área construída;
- Edificação térrea em estrutura mista de concreto armado e fechamento em alvenaria, contendo cobertura em telhas de fibrocimento ou metálica;
- A cobertura é estruturada em perfis e telhas metálicas, tendo no frontal do telhado um fechamento com telas galvanizadas. Não possui forro;
- A abertura do acesso principal ao interior do galpão é por meio de porta de aço de enrolar;
- Acabamento do piso interior em cimento e sem pintura, paredes pintadas com tinta na cor branca com sinalização de faixas duplas preta e amarela nas laterais na meia parede;

9. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PATRIMÔNIO DO TCM-PA QUE TAMBÉM DEVERÁ SER SEGURADO

GRUPO	VALOR
01 - APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	R\$ 0,00
03 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	R\$ 202.395,76
04 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$ 62.697,16
05 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	R\$ 4.020,00

06 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	R\$ 11.406,89
07 - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO	R\$ 14.224.665,48
10 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 441.170,04
11 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	R\$ 0,00
12 - MÁQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA/ OFICINA	R\$ 0,00
16 - APARELHOS DE COMUNICAÇÃO RÁDIO	R\$ 5.676,91
17 - OBRAS DE ARTE, ANTIGUIDADES, OBJETOS HISTÓRICOS E COLEÇÕES.	R\$ 1.799,51
18 - MOBILIÁRIOS EM GERAL	R\$ 3.677.841,77
20 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.	R\$ 705.918,96
23 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS.	R\$ 1.195,00
27 - VEÍCULOS (PASSAGEIROS) DE TRAÇÃO MECÂNICA	R\$ 642.519,90
31 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.	R\$ 26.287,70
35 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS.	R\$ 0,00
	R\$ 20.010.865,08

10. PREVISÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO TCM PA

A necessidade da contratação preliminarmente estudada neste instrumento encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações desta Corte de Contas.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro, estando devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

11.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido à natureza do objeto.

11.4. REQUISITOS INTERNOS

11.4.1. Caracterização correta dos bens móveis e imóveis do TCM PA, com os seus respectivos valores atualizados;

11.4.2. Definição exata das coberturas contratadas, abrangendo os valores e franquias correspondentes;

11.4.3. Definição adequada dos serviços a serem prestados;

11.4.4. Definição do valor estimativo da contratação;

11.4.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da pretensa licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.4.6. Definição de cláusulas contratuais e condições vinculantes entre as partes, bem como a estrita observância das regras para a execução dos serviços.

12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato começa a partir da assinatura do mesmo e finaliza 12 meses após a data da assinatura.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115).

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117):

13.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1);

13.2.2.. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

13.2.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

13.5. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.7. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

13.8. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo à Diretoria de Operações Financeiras (DIORF) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento administrativo com base na Lei nº 14.133/21, para escolha da proposta mais vantajosa para atender às necessidades do TCM/PA;

14.2. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

14.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestado, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.2.2. Para fins de comprovação do item 14.14.1. será aceita a apresentação de apólices emitidas pelo licitante e registradas junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

14.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

14.3.1. SICAF;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.6. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista.

14.12. Habilitação jurídica:

14.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

14.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.14. Qualificação Técnica

14.14.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo respectivo representante legal, com indicação de prazos, quantidades, e outras características, que comprove que a licitante executou ou vem executando serviços semelhantes ao objeto em tela;

14.14.2. Certidão de Regularidade junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando que o licitante está autorizado a operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966.

14.15. Declaração da empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo a este Termo.

14.16. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. O Contratante realizará o pagamento dentro do prazo de vencimento estabelecido neste Termo de Referência;

15.2. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.3. Liquidação:

15.3.1. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1.1. Data da emissão;

15.3.1.2. Dados da nota de empenho e do órgão contratante;

15.3.1.3. Período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

15.3.1.4. Valor a pagar;

15.3.1.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

15.3.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.4. Prazo de pagamento

15.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

15.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo total da contratação é de R\$ (.....), conforme custos unitários e totais, deste Termo de Referência.

16.2. Reajuste:

16.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. São obrigações da Contratante:

- 17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 17.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 17.1.3. Notificar imediatamente a Contratada, por escrito, sobre qualquer condição operacional anormal;
- 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 17.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 17.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 17.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 17.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 17.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 17.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 18.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior;
 - 18.1.2. Enviar a apólice no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
 - 18.1.3. Registrar a apólice do seguro contratado junto à SUSEP- Superintendência de Seguros Privados;
 - 18.1.4. Colocar a disposição do contratante, 24 horas por dia, central de comunicação, para aviso no caso de ocorrer sinistro;
 - 18.1.5. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
 - 18.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

- 18.1.8. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;
- 18.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;
- 18.1.10. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;
- 18.1.11. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Contratada;
- 18.1.12. Liquidar qualquer sinistro coberto pela apólice, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização;
- 18.1.13. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvidas fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário;
- 18.1.14. A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos;
- 18.1.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do
- 10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 18.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021](#));
- 18.1.19.. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.20.. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCMPA.

91.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: TCMPA

I) Classificação Orçamentária: 03101.01.1222.1454-8559;

II) Fonte de Recursos: 01500000001;

III) Elemento de Despesa: 339039.69;

IV) Dotação disponível: R\$ 1.708.184,23.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial da avença;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total da avença;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;

20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.6. prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução do contrato;

20.1.7. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.10. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2 a 12.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8. a 12.1.12. do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2 a 12.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

20.2.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#)):

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n. 14.133/2021](#));

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#));

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021](#)) :

20.6.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

20.6.1. As peculiaridades do caso concreto;

20.6.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.6.1. Os danos que dela provierem para o Contratante;

20.6.2. A Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#)).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n. 14.133/2021](#)).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n. 14.133/21](#).

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. DAS ALTERAÇÕES:

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

23. DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#).

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Belém-PA, 25 de março de 2024

Ana Cristina Gonçalves Vieira
Chefe da Divisão de Recursos Materiais e Serviços
Mat. 500000263

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local (cidade/estado) e data, _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

A Empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2024.

.....

Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1 - DADOS DO PROPONENTE:

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CPF/MF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 30 (trinta) dias.

3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante crédito na conta-corrente em nome da empresa.

4. DATA E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para a sede do TCMPA e seus anexos, bem como todos os bens móveis patrimoniais.

5. CONTATO PARA RECEBER A PROPOSTA DE PREÇO:

Edson Filho

Divisão de Recursos Materiais e Serviços (DIRMATS/DAD/TCMPA)

Telefone: (91) 3210-7502

Email: compras@tcm.pa.gov.br

6. COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO TOTAL R\$
<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, danos elétricos e quebra de vidros, etc.) para cobertura de suas estruturas edilícias e do seu patrimônio mobiliário em uso pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, abrangendo os prédios abaixo especificados, bem como os seus bens móveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 474; - Prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 395, - Prédio locado à Tv. Magno de Araújo, 473-B, nas condições especificadas neste Termo de Referência 	
PREÇO TOTAL DO SEGURO DOS TRÊS PRÉDIOS E SEUS BENS MÓVEIS	R\$

7. RELAÇÃO DE DANOS MATERIAIS / COBERTURA/ DANOS MATERIAIS

Cobertura básica: incêndio inclusive decorrentes de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e implosão e queda de aeronave	VALOR EM RISCO TOTAL	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
	R\$ 47.860.865,08	R\$ 17.250.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
COBERTURAS ACESSÓRIAS			
Anúncios Luminosos/Letreiro Locais: TODOS		R\$ 23.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00

Danos Elétricos Locais: TODOS	R\$ 172.500,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Equipamento Eletrônicos sem Roubo Locais: TODOS	R\$ 64.500,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Impacto de veículos e Queda de Aeronaves Locais: TODOS	R\$ 345.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Quebra de Vidros Locais: TODOS	R\$ 23.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Responsabilidade Civil de Operações Locais: TODOS	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Roubo e/ou Furto Qualificado de bens mediante arromba- mento. Locais: TODOS	R\$ 57.500,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00
Vendaval, furacão, tornado, granizo, fumaça locais Locais: TODOS	R\$ 345.000,00	10% dos prejuízos com franquia mínima de R\$ 1.000,00

OBSERVAÇÃO: INFORMAÇÕES DO RISCO.

Limite Máximo de Garantia (LMG)	R\$ 47.860.865,08
Limite Máximo de Indenização Único (LMI) ou Importância Segurada	R\$ 17.250.000,00
Prêmio Líquido	R\$
Prêmio Total	R\$
Vigência do Contrato: 12 meses	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO XX/2024/TCM/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DELINEADAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo, nesta de cidade de Belém/Pa, CEP 66.113-055, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N° XXXXXXXXX, com sede estabelecida à XXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, como abaixo subscreve, celebram o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação – **PA202415269**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.** O presente contrato encontra-se vinculado ao **Termo de Autorização de Dispensa de Licitação nº XX/2024**.
- 1.3.** A proposta Comercial do dia xxxxxxxx, exarada às fls xxxx do processo administrativo **PA202415269**, é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, bem como o Termo de Referência
- 1.4.** A Apólice nº xxxxxxxx emitida pela empresa xxxxxxxxx, com vigência de .../.../2024 a .../.../2024 passa a ser parte integrante do presente Contrato fazendo constar em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, danos elétricos e quebra de vidros, etc.) para cobertura de suas estruturas edilícias e do seu patrimônio mobiliário em uso pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, abrangendo os prédios abaixo especificados, bem como os seus bens móveis:

- Prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 474;
- Prédio-sede à Tv. Magno de Araújo, 395,

- Prédio locado à Tv. Magno de Araújo, 473-B, nas condições especificadas no Termo de Referência.

2.2. O serviço, objeto desta contratação é caracterizado como comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato terá como valor global a quantia de R\$. (.....).

3.2. A forma de pagamento será feita em depósito em conta da contratada, qual seja: Banco xxxxxx; Agência: xxxx; Conta Corrente: xxxxxxxx, mediante apresentação de nota fiscal com o devido atesto feito pela fiscalização ou por autoridade competente de que os serviços foram prestados.

3.2.1. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis contados da conclusão dos serviços descritos neste contrato, mediante apresentação e atesto de nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, pela fiscalização ou autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

4.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano, a contar da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações públicas, havendo, também, de ser publicado, juntamente com o ato que autoriza a contratação direta em Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA;

4.2. Os preços consubstanciados em contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa; Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339039.69.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à Contratada, além do previsto pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentadoras pertinentes:

6.2. Apresentar documentação que comprove a capacidade técnica especificada neste instrumento contratual;

6.3. A Contratada se compromete a manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação;

6.4. Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

6.5. Deverá assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, nem utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização;

6.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega e dos prazos dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações nele contidos, garantindo a segurança e idoneidade das informações;

- 6.8.** Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Contrato, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias à sua execução;
- 6.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação;
- 6.10.** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 6.11.** Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.12.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 6.13.** Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução dos serviços;
- 6.14.** Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado na proposta, tudo a encargo da CONTRATADA;
- 6.15.** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados, facilitando e acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA
- 7.2.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor do TCM/PA, nos termos do art. 104, III da lei 14.133/21, especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades, previstas na lei 14.133/21.
- 7.3.** Comunicar à CONTRATADA oficialmente das irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 7.4.** Efetuar os pagamentos devidos nos valores e condições ajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 8.1.1** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 8.2** Pela descumprimento total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 8.2.1** advertência;
- 8.2.2** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E EXTINÇÃO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em obediência aos artigos 137, 138 e 139 da lei 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA no prazo legal, bem como a publicação no PNCP em prazo hábil.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor público do TCM/PA, especialmente designado;

11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por servidor designado, com lotação na Divisão de Manutenção e Obras - DMO, a fim de que se tenha melhor proveito da execução contratual, e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá apresentar garantia para a execução do contrato, observado o percentual de 5% do valor total do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades, nos termos no art. 96 da Lei n° 14.133/2021:

12.1.2. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da economia;

12.1.3. Seguro-garantia;

12.1.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Com a aceitação do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará é o elencado para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, PA, XX de XX de 2024.

Conselheiro Presidente **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal / **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____